CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Lei nº 5.813

Autoriza o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a implantar "Programa de Internação Domiciliar", nas áreas rurais do município.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica por esta Lei autorizada a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a implantar o Programa de Internação Domiciliar nas áreas rurais do nosso município.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, fica criada uma equipe de atendimento multidisciplinar composta por médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, motoristas, assistentes sociais, fisioterapeutas e demais profissionais e equipamentos necessários.

Art. 2º A equipe multiprofissional realizará os seguintes procedimentos:
a) Consulta médica e de enfermagem;
b) coleta de material para exames;
c) instituição de medicação parenteral;
d) realização de curativos e debridamentos;
e) instituição de inaloterapia e oxigênioterapia;
f) realização de sondagens e clisteres;
g) eletro cardiograma e ultra-sonografia na residência por profissionais habilitados;
h) fisioterapia;
i) treinamento do paciente e cuidados gerais.

Art. 3º A triagem dos pacientes inscritos no Programa de Internação Domiciliar (PID) dar-se-á nas Unidades Distritais de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, ou repasses específicos para o Programa de Internação Domiciliar e suplementares se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE JULHO DE 2011.

Vereador Eduardo Leite
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Waldomiro Lima
1º Secretário